

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

22 OUT 2024



Projeto de Lei nº. 673/24

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
22 OUT 2024
Protocolo: 768/24



AO EXPEDIENTE
Em: 24/10/24
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
21 OUT 2024
Diogenes
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Fhemeron, visando garantir a cobertura das despesas com materiais de consumo nas áreas administrativa e finalística, bem como nos serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica, conforme indicado no Ofício nº 1183/2024/FHEMERON-CPO, de 11 de outubro de 2024, e Justificativa, de 15 de outubro de 2024.

Outrossim, insta ressaltar os principais pontos que justificam essa adequação:

- a) Engenharia Clínica que inclui serviço de gerenciamento de equipamentos de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com fornecimento e reposição de peças e acessórios, inspeção técnica, elaboração de especificações/pareceres/laudos, certificação de capela de fluxo laminar, qualificação térmica e teste de segurança elétrica dos Equipamentos Médico-Hospitalares -EMH do parque tecnológico;
- b) locação de equipamentos para o processamento de bolsas com fornecimento de insumos, **softwares**, manutenções preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para coleta e processamento de sangue e seus componentes e equipamento de mediação de Bio Parâmetros sanguíneos não invasivo para Triagem Hematológica;
- c) kit lanche aos doadores, visto que após doação é necessário reposições hidroeletrólíticas, conforme preconiza o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016;
- d) locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Geral da Fundação;
- e) serviços de higienização como limpeza hospitalar e assementada, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e acondicionamento dos resíduos do Grupo D;
- f) prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada ostensiva e preventiva, diurna e noturna e prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem); e
- g) destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 18/10/24
Hora: 19:30
ASSINATURA

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, pois a negativa dessa solicitação poderá resultar na interrupção dos serviços

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

21/10/24

Carlos Alberto Martins Marvailier
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

essenciais de coleta de sangue, bem como na produção e distribuição de hemocomponentes para a rede de saúde pública e privada.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053894239** e o código CRC **0EA953ED**.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03 (quatro milhões setecentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.1519	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	339039	1.500.0	100.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	1.500.0	200.000,00
		339047	1.500.0	50.000,00
		339092	1.500.0	264.241,50

		339139	1.500.0	51.500,00
		339147	1.500.0	173.434,57
17.032.10.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	1.500.0	268.080,00
		449052	1.500.0	175.615,00
17.032.10.122.1015.4000	PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	339039	1.500.0	350.000,00
17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA HEMORREDE	339039	1.500.0	322.000,00
		449051	1.500.0	800.000,00
17.032.10.302.2105.4031	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA HEMORREDE	339030	1.500.0	45.895,33
		339039	1.500.0	500.000,00
		339040	1.500.0	1.169.008,58
		449040	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	138.969,05
TOTAL				R\$ 4.708.744,03

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.624.251,65
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339039	1.500.0	1.943.971,26
		339030	1.500.0	840.521,12
17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA	339030	1.500.0	300.000,00



DA HEMORREDE			
TOTAL			R\$ 4.708.744,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/10/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

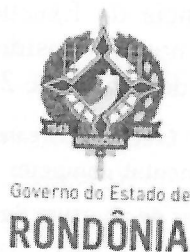


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053894372** e o código CRC **9ED8672B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006679/2024-29

SEI nº 0053894372





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 519/2024/SEPOG-GEOG

Para: Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Ref.: Processo SEI 0052.003354/2024-86

Assunto: **Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, até o valor de R\$ 4.708.744,03.**

Em atenção ao Ofício 1183/2024/FHEMERON-CPO (0053689672) esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03 (quatro milhões, setecentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, conforme disposto no Ofício 1183/2024/FHEMERON-CPO (0053689672), visando atender despesas com Engenharia Clínica, que inclui serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com fornecimento e reposição de peças e acessórios, inspeção técnica, elaboração de especificações/pareceres/laudos, certificação de capela de fluxo laminar, qualificação térmica e teste de segurança elétrica dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) do parque tecnológico; Locação de equipamentos para processamento de bolsas com fornecimento de insumos, softwares, manutenções preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para coleta e processamento de sangue e seus componentes; Fornecimento de kit lanche aos doadores, visto que após doação necessita-se de reposições hidroeletrólíticas, conforme regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016; Locação de equipamento mediação de Bio Parâmetros sanguíneos não invasivo para Triagem Hematológica; Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Geral da Fundação; Prestação de serviços de higienização, limpeza hospitalar, e assemelhada, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do Grupo D; Prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, ostensiva e preventiva, diurna e noturna e prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E)

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

No que diz respeito à Gerência de Execução Orçamentária Governamental, responsável pelas análises orçamentárias, manifestamos nossas considerações de acordo com as competências prevista no artigo 29 do Decreto nº 28.720, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

Levando em conta os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a abertura de crédito adicional podem ser abertos seguindo os seguinte critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024, prevê:

Art. 6º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, apresentam os seguintes desdobramentos:

(...)

§ 2º A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo IX, bem como Quadro de Detalhamento de Dotações/Despesas - Anexo X desta Lei.



Art. 9º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º;

IV - alterar por transposição, excepcionalmente nos casos em que for constatado algum equívoco de detalhamento no programa de trabalho, devendo a unidade demonstrar o eventual equívoco e apresentar a nova classificação do programa de trabalho, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional; e

V - alterar por transferência, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 9º, por não tratar-se de crédito adicional.

Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento do Estado de Rondônia, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO)

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA



Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

O pleito encontra-se dentro dos requisitos legais disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos para anulação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos conforme formalização via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Nota Orçamentária: (0053690489)
- Justificativa 0053773420

Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4. DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Assim, elaborou-se a Minuta de Projeto de Lei 0053767366, a qual submetemos para apreciação.

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 15/10/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 15/10/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

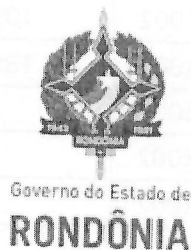


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053776886** e o código CRC **6759ED23**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.006679/2024-29

SEI nº 0053776886





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

Ofício nº 1183/2024/FHEMERON-CPO

Sua Excelência a senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Nesta.

Assunto: **Remanejamento orçamentário.**

Senhora Secretária,

Vimos por meio deste solicitar o remanejamento orçamentário.

O presente pedido visa atender as despesas com material de consumo e serviços de terceiros – PJ, nas áreas administrativa e finalística da FHEMERON.

Segue em anexo a nota orçamentária (0053690489), que demonstra as informações necessárias para execução.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para remanejamento orçamentário.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REMANEJAMENTO (R\$)	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
10.122.1015.1519	3.3.90.39	1.5.00.001002	100.000,00	
10.122.1015.2087	3.3.90.33	1.5.00.001002	200.000,00	
10.122.1015.2087	3.3.90.47	1.5.00.001002	50.000,00	
10.122.1015.2087	3.3.90.92	1.5.00.001002	264.241,50	
10.122.1015.2087	3.3.91.39	1.5.00.001002	51.500,00	
10.122.1015.2087	3.3.91.47	1.5.00.001002	173.434,57	
10.122.1015.4000	3.3.90.39	1.5.00.001002	350.000,00	
10.122.1015.2096	3.3.90.39	1.5.00.001002	268.080,00	
10.122.1015.2096	44.90.52	1.5.00.001002	175.615,00	
10.302.2105.4030	3.3.90.39	1.5.00.001002	322.000,00	
10.302.2105.4030	4.4.90.51	1.5.00.001002	800.000,00	
10.302.2105.4031	3.3.90.30	1.5.00.001002	45.895,33	
10.302.2105.4031	3.3.90.39	1.5.00.001002	500.000,00	
10.302.2105.4031	3.3.90.40	1.5.00.001002	1.169.008,58	

10.302.2105.4031	4.4.90.40	1.5.00.001002	100.000,00	
10.302.2105.4031	4.4.90.52	1.5.00.001002	138.969,05	
10.122.1015.2087	3.3.90.39	1.5.00.001002		1.624.251,65
10.302.2105.4030	3.3.90.30	1.5.00.001002		300.000,00
10.302.2105.2145	3.3.90.39	1.5.00.001002		1.943.971,26
10.302.2105.2145	3.3.90.30	1.5.00.001002		840.521,12
TOTAL			4.708.744,03	4.708.744,03

Atenciosamente,

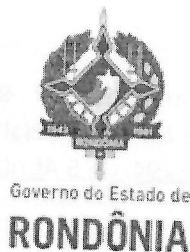
REGINALDO GIRELLI MACHADO
Presidente - FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Presidente**, em 11/10/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053689672** e o código CRC **D6E6B1CA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no Ofício nº 1183/2024/FHEMERON-CPO (0053689672), temos a complementar que, a alteração orçamentária visa atender às despesas relacionadas aos serviços:

a) Engenharia Clínica, que inclui serviço de gerenciamento de equipamentos manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com fornecimento e reposição de peças e acessórios, inspeção técnica, elaboração de especificações/pareceres/laudos, certificação de capela de fluxo laminar, qualificação térmica e teste de segurança elétrica dos Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) do parque tecnológico;

b) Locação de equipamentos para processamento de bolsas com fornecimento de insumos, softwares, manutenções preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para coleta e processamento de sangue e seus componentes;

c) Fornecimento de kit lanche aos doadores, visto que após doação necessita-se de reposições hidroeletrolíticas, conforme regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016;

d) Locação de equipamento mediação de Bio Parâmetros sanguíneos não invasivo para Triagem Hematológica.

Entre as contratações enquadradas na justificativa supracitada destaca-se ainda as contratações da que asseguram a manutenção administrativa da unidade, como: locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Geral da Fundação; a prestação de serviços de higienização, limpeza hospitalar, e assemelhada, laboratorial e ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do Grupo D; prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, ostensiva e preventiva, diurna e noturna e prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).

Ademais, caso a solicitação não seja atendida implicará na interrupção dos serviços essenciais para coleta de sangue, produção e distribuição de hemocomponentes para rede de saúde pública e privada.

Dito isto, encaminhamos os autos para seguimento dos trâmites que se fizerem necessários.

REGINALDO GIRELLI MACHADO
Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Presidente**, em 15/10/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053773420** e o código CRC **D7150F3C**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0052.003354/2024-86

SEI nº 0053773420





Ano Base: 2024

Data Referência 10/10/2024
Unidade Orçamentária 17032 Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia
Tipo Alteração Remanejamento
Responsável Liberação 514.410.632-34 Micheline Braga Brandao
Número 2024NO000014
Processo 0052.003354/2024-86
Data Liberação 10/10/2024
Tipo Ato Legal
Justificativa Remanejamento orçamentário para cobertura das despesas com material de consumo e serviços de terceiros, nas áreas administrativas e finalísticas da FHEMERON.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
R	151903	1.5.00.001002	33.90.39	100.000,00
R	208702	1.5.00.001002	33.90.33	200.000,00
R	208702	1.5.00.001002	33.90.47	50.000,00
R	208702	1.5.00.001002	33.90.92	264.241,50
R	208702	1.5.00.001002	33.91.39	51.500,00
R	208702	1.5.00.001002	33.91.47	173.434,57
R	400001	1.5.00.001002	33.90.39	350.000,00
R	209604	1.5.00.001002	33.90.39	268.080,00
R	209604	1.5.00.001002	44.90.52	175.615,00
R	403001	1.5.00.001002	33.90.39	322.000,00
R	403001	1.5.00.001002	44.90.51	800.000,00
R	403101	1.5.00.001002	33.90.30	45.895,33
R	403101	1.5.00.001002	33.90.39	500.000,00
R	403101	1.5.00.001002	33.90.40	1.169.008,58
R	403101	1.5.00.001002	44.90.40	100.000,00
R	403101	1.5.00.001002	44.90.52	138.969,05
A	208702	1.5.00.001002	33.90.39	1.624.251,65
A	403001	1.5.00.001002	33.90.30	300.000,00
A	214501	1.5.00.001002	33.90.39	1.943.971,26
A	214501	1.5.00.001002	33.90.30	840.521,12
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.001002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde	4.708.744,03
R	1.5.00.001002 Recursos não vinculados de Impostos - saúde	4.708.744,03



Ano Base: 2024

Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0052.003354/2024-86
Responsável Liberação 514.410.632-34 Micheline Braga **Data Liberação** 10/10/2024
Brandao

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	1.140.521,12
R	33.90.30 Material de Consumo	45.895,33
R	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.568.222,91
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.540.080,00
R	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.169.008,58
R	33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
R	33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	264.241,50
R	33.91.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	51.500,00
R	33.91.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	173.434,57
R	44.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00
R	44.90.51 Obras e Instalações	800.000,00
R	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	314.584,05

Subação**Subação**

151903 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO
208702 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
209604 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.
214501 ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA
400001 PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
403001 MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA HEMORREDE
403101 MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA HEMORREDE

Histórico

Data	Responsável	Situação
10/10/2024 11	Micheline Braga Brandao	Liberada